



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1014 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Institui Programa de Atendimento Social de Ajuda para Reforma e Recuperação de Moradia, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído pela Prefeitura Municipal de Nazareno, Programa de Atendimento Social de Ajuda para Reforma e Recuperação de Moradia para famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, com a execução das seguintes ações:

- I - transporte de materiais de construção;
- II - doação de cimento, areia, e brita;
- III - cessão de mão-de-obra do quadro da Prefeitura Municipal;
- IV - telhas, madeiras, blocos, portas e janelas;
- V - louças sanitárias, caixa d'água, material elétrico e hidráulico.

Parágrafo único: A condição estabelecida neste artigo está definida na Lei Federal n.º 8.742 de 7/12/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 2º. Em casos excepcionais a Prefeitura Municipal poderá proceder a reforma e recuperação integral de moradias para famílias, quando ficar comprovado, através de laudo pericial:

- I - situação de risco;
- II - intempérie da natureza;
- III - sinistros.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a despender no presente exercício, até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para custear o programa mencionado no art. 1º.

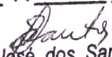
Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:


Unidade: 02.009.000 – Serviço Municipal de Assistência Social
Função: 08 - Assistência Social
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 0802 – Promoção à Assistência Social
Atividade: 2018 - Manutenção de Atividade Ligada a Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

07, 11, 05 A 1 / 1


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração





MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Dotação:

- 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o programa objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2002/2005, instituído pela Lei Municipal n.º 873 de 18/12/2001 e na Lei Municipal n.º 930 de 05/07/2004, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

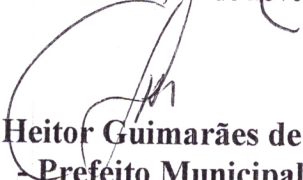
Art. 6º. O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da data da aprovação desta Lei, regulamentará por Decreto outros critérios para o cadastramento e qualificação das pessoas que poderão ser atendidas pelo programa instituído por esta lei.

Art. 7º Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social a execução do programa instituído por esta Lei, obedecidas as normas da Lei Federal n.º 8.742 de 7/12/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social.

Parágrafo único: Mensalmente, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social para verificação, a prestação de contas dos recursos aplicados no programa instituído por esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 03 de novembro de 2005.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

07/11/05 A 1 / 1


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração